



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 022/2020 – Publicação em: 31 de janeiro de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – PROEN

Dispõe sobre os procedimentos administrativos e operacionais relativos à Migração de Matriz Curricular para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio com início em 2020.1.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/CS, de 08 de outubro de 2014, que trata das Normas de Organização Didática do Instituto Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução 22/CS/2019, de 23 de setembro de 2019, que trata das Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas;

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS,

Considerando a necessidade de definir procedimentos administrativos e operacionais relativos à Migração de Matriz Curricular para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio com início em 2020.1, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para operacionalização da migração de matriz curricular no âmbito dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas– Ifal, durante o período de transição curricular.

Art. 2º Considera-se transição curricular o período temporal entre a implantação de uma nova matriz curricular e a descontinuidade da matriz curricular do Plano Pedagógico do Curso - PPC vigente até então.

Art. 3º A Migração Curricular consiste na mudança do estudante da matriz curricular em extinção para a nova matriz curricular durante o período de transição curricular, não podendo ser revertida.

Art. 4º A operacionalização da migração da matriz curricular ocorrerá no âmbito do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) e/ou outros sistemas eventualmente necessários.

§ 1º Ao migrar para a nova matriz curricular, o estudante terá que a cumprir integralmente.

§ 2º Caberá à Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) ou Coordenação de Registro Acadêmico (CRA), a depender da estrutura do campus, em até 15 (quinze) dias após o início do período letivo, realizar a migração dos estudantes para a nova matriz no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) e/ou outros sistemas eventualmente necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 022/2020 – Publicação em: 31 de janeiro de 2020

§ 3º Após os procedimentos de migração nos sistemas, a Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) ou a Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) encaminhará à Gestão do Ensino do campus (direção de ensino ou chefia do departamento de ensino) a relação dos estudantes que migraram para a nova matriz curricular.

Art. 5º A migração de matriz curricular será compulsória para os estudantes que atendam um dos requisitos listados abaixo:

I. Reprovação na primeira série;

II. Reprovação na segunda ou terceira série, desde que a série da matriz curricular de origem do estudante não esteja sendo ofertada;

III. Reabertura de matrícula ou rematrícula no curso, desde que a série da matriz curricular de origem do estudante não esteja sendo ofertada.

Art. 6º Não é permitido a migração curricular para os estudantes que não estejam em uma das condições descritas no Art.5º.

Art. 7º Ao realizar migração de matriz curricular, o estudante ou responsável legal no caso de menores de idade, deve assinar um Termo de Migração de Matriz Curricular, declarando conhecer as normas para a transição (anexo 1).

Art. 8º O Colegiado do Curso deverá elaborar o quadro comparativo das matrizes curriculares, registrando a relação de equivalências entre a matriz curricular em extinção e a nova matriz, apresentando os componentes curriculares, período e carga horária, conforme anexo 2.

§ 1º O quadro de equivalência deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Básica/PROEN para o cadastro das equivalências no SIGAA.

§ 2º Os componentes curriculares que compõem a matriz em extinção serão equivalentes com os da nova matriz quando apresentarem conteúdos com valor formativo igual ou superior a 75% do previsto na ementa e compatibilidade de no mínimo de 75% da carga horária do componente curricular.

§ 3º Poderão ser utilizados dois componentes curriculares da matriz em extinção para fins de equivalência de um componente curricular na nova matriz, desde que não tenham sido objetos de equivalências ou aproveitamentos anteriores e sejam validados pelo colegiado do curso, devendo apresentar equivalência de conteúdos com valor formativo igual ou superior a 75% do previsto na ementa e compatibilidade de no mínimo de 75% da carga horária do componente curricular da nova matriz.

Art. 9º Caberá à Coordenação do Curso divulgar amplamente, junto aos estudantes, a nova matriz curricular, o quadro de equivalências e os procedimentos para migração de matriz.

Art. 10 A Coordenação do Curso deve elaborar o Plano de Transição Curricular, em conjunto com o Colegiado de Curso, a Direção/Chefe de Departamento de Ensino e as Pedagógicas, o qual deverá ser submetido à análise e validação do Departamento de Educação Básica/PROEN, em até 90 (noventa) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo único. Validado o Plano de Transição Curricular, deve ocorrer a publicação deste aos estudantes no mural dos cursos, em meios digitais institucionais ou outros locais equivalentes.

Art. 11 O Plano de Transição Curricular deve conter as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 022/2020 – Publicação em: 31 de janeiro de 2020

- I. Prazo previsto para extinção da matriz curricular antiga;
- II. Data de implantação da nova matriz curricular;
- III. Prazo para solicitação de migração curricular;
- IV. Formas de migração da matriz curricular em extinção para a matriz curricular nova, conforme esta instrução normativa;
- V. Tabela de equivalência de componentes curriculares;
- VI. Outras informações que se façam necessárias.

§ 1º O prazo para extinção da antiga matriz curricular que continuar com estudantes vinculados e que não apresentaram os requisitos para a migração curricular deve obedecer ao critério de oferta regular das séries posteriores nas quais os estudantes se encontram.

§ 2º A tabela de equivalência de componentes curriculares indicará quais componentes da nova matriz curricular corresponderão aos da matriz curricular em extinção, conforme análise realizada pelo colegiado do curso.

Art.12 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maceió, 30 de janeiro de 2020.

Stella Lima de Albuquerque
Pró-Reitora de Ensino – Substituta